

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE Nº 18/2012

TCOT CNJ 040/2012

Proc. nº 350465
Folha nº 04

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE Nº
18/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado TSE, neste ato representado pelo seu DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, Senhor ALCIDES DINIZ DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 220.508 – SSP/DF e do CPF n.º 067.745.471-68, e, do outro lado, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, localizado na SEP 514 Norte, Bloco B, lote 7, Brasília/DF, CNPJ n.º 07.721.906/0001-29, doravante denominado CNJ., neste ato representado pelo seu DIRETOR-GERAL, Senhor MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS, portador da Carteira de Identidade n.º 782.043 SSP/PA e do CPF n.º 004.881.942-53, de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo n.º 15.512/2012, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
ASSESSORIA JURÍDICA TSE
RA



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a prestação, pelo TSE ao CNJ., de informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais das autoridades e servidores, ativos e inativos, do CNJ, tendo em vista o disposto no art. 7º, §1º, inciso II, do Código Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

- I. Caberá ao CNJ fornecer ao TSE os dados cadastrais dos conselheiros e servidores, ativos e inativos, nos estritos moldes das regras técnicas definidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE.
- II. Caberá ao TSE fornecer ao CNJ, exclusivamente, as informações relativas ao cumprimento ou não das obrigações eleitorais pelas autoridades e servidores do CNJ, a partir da comparação dos dados apresentados por aquele órgão, com aqueles constantes do Cadastro Nacional de Eleitores.

CLÁUSULA TERCEIRA DO SIGILO

As partes se comprometem a guardar o necessário sigilo dos dados que se tornarem conhecidos em razão deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA DO GERENCIAMENTO

Este acordo será gerenciado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE e pela área responsável do CNJ, cabendo, aos seus titulares, a formalização de alterações de caráter operacional, se necessária, por meio de termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo é de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes ou encerrado a qualquer tempo, mediante aviso formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





**CLÁUSULA SEXTA
DO REPASSE FINANCEIRO**

Proc. n.º

350465

Folha n.º

05

A execução do objeto deste ajuste não implica repasse financeiro de (ou) para qualquer das partes acordantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do TSE.

E assim acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

18 OUT 2012

Brasília,

de

de 2012.


ALCIDES DINIZ DA SILVA
Diretor-Geral do TSE


MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE
CAMPOS
Diretor-Geral do CNJ